

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA POR EDITAL DE DEZESSETE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede da Sociedade Paranaense de Canaricultura e Ornitologia, no Parque Barigui, Curitiba, Paraná, com a presença de seu presidente Sr. Sebastião Sacerdote, atendendo a colação da assembléia geral extraordinária, convocada pelo edital de 17 do corrente mês, publicada na sede e enviada a todos os sócios por via postal, com objetivo de aprovação dos novos estatutos da Sociedade, em primeira convocação às 20:30 horas com a presença de dez associados, não foi possível a instalação por falta de quorum, suspendendo-se a mesma pelo prazo de 30 minutos. Decorrido o prazo pelo Sr. Presidente, foi dada por instalada a assembléia, e em seguida foi eleito o sócio proprietário Edhmar Cúnico para presidir a presente assembléia, em seguida o Sr. Presidente eleito convocou o sócio proprietário Sr. Digo, sócio Sr. Olimpio Antonio Schiwinski para secretariar a assembléia.

O Sr. Edhmar Cúnico, solicitou ao secretário que fizesse a leitura de todos os artigos do Estatuto em aprovação para submeter à aprovação dos presentes. Depois de lido e aprovado pelos sócios proprietários e contribuintes presentes, transcrevemos abaixo os artigos do presente Estatuto aprovado:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Paranaense de Canaricultura e Ornitologia, S.P.C.O., doravante referenciada como Sociedade, fundada em 28 de setembro de 1953, é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, constituída por prazo indeterminado, sob a orientação de uma diretoria eleita trienalmente e destinada a congregar seus associados com os seguintes objetivos:

§ 1º - Incentivar a promover a canaricultura e a ornitologia em Curitiba-Paraná;

§ 2º - Promover exposições anuais de pássaros de criação ou propriedade de seus associados;

§ 3º - Dentro de suas possibilidades, promover cursos para maior especialização de seus associados, colaborando ativamente na formação de juizes;

§ 4º - Estimular por todas as formas e auxiliar na criação, importação e exportação de pássaros;

§ 5º - Apoiar todos os empreendimentos que visem à preservação de nossa avi-fauna, tomando todas as iniciativas que as circunstâncias permitirem, a fim de evitar o extermínio das espécies e apoiar ativa e irrestritamente todos os atos governamentais orientados nesse sentido;

§ 6º - Manter intercâmbio com pessoas e entidades congêneres;

§ 7º - Favorecer, facilitar e incentivar a publicação de trabalhos / técnico-científicos, relacionados com as suas atividades;

§ 8º - Criar uma biblioteca especializada para consulta de seus sócios.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, funcionando com autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I. – Elaborar e reformar os próprios estatutos, observada a Legislação pertinente;

II. – Aprovar os regulamentos dos seus diversos Departamentos, órgão setores e serviços;

III. – Dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normatizar sua admissão, afastamento e demissão.

§ 2º - A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I. – Administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II. – Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV. – Contrair empréstimos para construção e aquisição de bens imóveis e para compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento;

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis ao seu quadro diretivo, quadro administrativo e associados, e fazê-lo impor, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais de direito.

Art. 3º - A Sociedade reger-se-á:

I. – Pelos presentes Estatutos;

II. – Pelas resoluções da Diretoria;

III. – Pelos Regulamentos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 4º - São proibidas, em qualquer órgão ou dependência da Sociedade ou locais por ela utilizados, manifestações de caráter político, de discriminação racial, religioso ou social, como também a prática de jogos de azar.

TÍTULO II

DOS FINS

Art. 5º - A Sociedade, comunidade de criadores de pássaros, difundirá, orientará e protegerá a criação de pássaros em geral, contribuindo para o aprimoramento das espécies mantidas em cativeiro.

TÍTULO III

DOS MEIOS

Art. 6º - Para consecução dos seus fins a Sociedade:

I. – Promoverá concursos e exposições e, pelo menos anualmente, promoverá o Campeonato de Ornitologia Amadora.

II. – Participará dos Campeonatos Brasileiros de Ornitologia Amadora, promovendo-os quando determinado pela –ABOA–.

III. – Manterá intercâmbio com entidades congêneres de outros países;

IV. – Promoverá cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse;

V. – Fornecerá anilhas aos filiados, mantendo rigoroso controle dos pedidos de fornecimento;

VI. – Estimulará a fundação de entidades amadoras e entidades ornitológicas, em cidades onde inexistem, bem como fortalecerá as entidades e clubes já existentes;

VII. – Promoverá todas as atividades que visem facilitar a difusão, o conhecimento, a criação e preservação de pássaros.

Art. 7º - Poderão ingressar no quadro social todas as pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja a sua posição social, atividade, profissão, credo, cor, e nacionalidade, desde que tenham sido propostas e aceitas na forma dos Estatutos.

Art. 8º - A Sociedade terá as seguintes categorias de sócios:

I. – Fundadores: Todos os sócios que assinaram a ata de fundação da Sociedade Paranaense de Canaricultura e Ornitologia, em 28 de setembro de 1.953.

II. – Patrimoniais: Todos os sócios que adquiriram ou venham adquirir um ou mais títulos patrimoniais da Sociedade, emitidos com a finalidade de aquisição dos bens imóveis ou móveis, de melhorar as suas instalações ou de introduzir benfeitorias em sua sede social.

III. – Benemérito: Todos os sócios que, moral ou materialmente, tenham cooperado ou venham a cooperar de forma relevante para o desenvolvimento da Sociedade, devendo a essa designação ser concedida por maioria de votos em assembleias, mediante proposição da Diretoria em exercício.

IV. – Contribuintes: Todos aqueles que atualmente contribuem com a anuidade para os cofres da Entidade, sem possuir título patrimonial.

V. – Remidos: Todos os sócios patrimoniais que pagaram, de uma só vez, 30 anuidades vigentes, ou houverem contribuído, ininterruptamente, durante 30 anos.

VI. – Sócio Aspirante: Menores de 18 anos, admitidos nas condições deste Estatuto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

SUBTÍTULO I

Art. 9º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos componentes da Sociedade são estabelecidos nestes Estatutos.

Art. 10 – São órgãos da Sociedade:

I. – O Conselho Superior;

II. – A Assembleia de Associados;

III. – O Conselho Fiscal;

IV. – A Diretoria.

SUBTÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 – A S.P.C.O. terá como órgão máximo, um Conselho Superior, constituídos pelos Sócios Proprietários relacionados no livro próprio, representados pelas quotas correspondentes, registradas na data da aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – Compete ao Conselho Superior:

- I. – Examinar em qualquer momento que julgue necessário, toda a documentação da sociedade;
- II. – Receber, anualmente, relatório e contas da sociedade, apresentadas por sua Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- III. – Discutir e aprovar Balancetes, Balanço e Relatório Anual e Relatório Trienal apresentados pela Diretoria, previamente analisados pelo Conselho Fiscal, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgue necessário;
- IV. – Convocar nos termos deste Estatuto, a Assembléia de Associados, quando se registrar motivo que, a seu exclusivo critério, o justifique;
- V. – Decidir recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. – Autorizar, mediante voto da maioria absoluta dos membros presentes a emissão de novas ações patrimoniais, a alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, proposta pela Assembléia de Associados;
- VII. – Destituir qualquer membro da Diretoria mediante decisão tomada por maioria absoluta dos membros presentes em reunião convocada com essa finalidade específica.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13 – O Conselho Superior será convocado:

I. – Ordinariamente:

- a) Semestralmente para apreciar balancetes;
- b) Anualmente, para apreciar balanço, relatório anual e proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- c) Trienalmente, para apreciar o relatório da Diretoria relativo à gestão que se encerra.

II. – Extraordinariamente

- a) Quando solicitado pelo Presidente da Sociedade, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por no mínimo um quinto de seus próprios membros ou por, no mínimo, um terço dos associados da S.P.C.O., em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 14 – A convocação do Conselho Superior se fará por ofícios (contendo a pauta dos trabalhos) aos filiados, enviados através de empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, registrados com aviso de recebimento.

§ 1º - Os ofícios de convocação deverão ser expedidos, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembléia.

§ 2º - Será nulo e não produzirá efeito, qualquer ato ou deliberação da Assembléia, estranho aos fins para os quais tenha sido expressamente convocada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O Conselho Superior, convocado ordinária ou extraordinariamente na forma do artigo anterior, poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, apurada em função das respectivas quotas e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 16. – O Conselho Superior, será instalado pelo membro mais antigo; após a instalação, este prestará os esclarecimentos que julgar necessário e passará a Presidência dos Trabalhos ao Presidente do Conselho Superior, eleito na ocasião pelos votos dos presentes.

§ único – Os trabalhos do Conselho Superior serão secretariados por secretário escolhido pelo Presidente, sendo as atas registradas em livro próprio, assinadas por ele e pelo Presidente.

Art. 17 – As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de quotas detidas pelos presentes, nos casos previstos pelos incisos I, II, III, IV, e V do artigo 12.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos VI e VII do mesmo artigo, exigir-se-á, a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 18 – Nas reuniões do Conselho Superior, não será admitida representação por procurador.

SUBTÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 19 – A Assembléia é constituída pelos sócios proprietários, remidos e beneméritos em pleno gozo dos direitos sociais.

§ único – Entende-se por associado em pleno gozo dos direitos sociais aquele que não esteja cumprindo penalidade imposta por órgãos da Sociedade, e que esteja em dia com a contribuição estabelecida nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – São atribuições da Assembléia de Associados:

- I. – Reformar os presentes estatutos, submetendo-os ao Conselho Superior;
- II. – Opinar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos, através do Conselho Superior e Diretoria;
- III. – Julgar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos estatutários;
- IV. – Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e sobre o Balanço Anual da Sociedade, que deverão ser acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal, encaminhando-os ao Conselho Superior;
- V. – Apreciar e deliberar sobre proposta orçamentária para o exercício subsequente;

VI. – Tomar decisões relativas aos Campeonatos da Sociedade Brasileira de Ornitologia Amadora;

VII. – Trienalmente e, em casos excepcionais previstos nestes Estatutos, eleger e dar posse aos membros eleitos para os diversos cargos eletivos da Sociedade;

VIII. – Aplicar penalidades, observados os dispositivos estatutários;

IX. – Fixar contribuições, taxas, preços de anéis e outros encargos financeiros a serem atribuídos aos filiados, exceto aqueles já fixados nos presentes Estatutos;

X. – Propor ao Conselho Superior, mediante voto da maioria absoluta dos presentes em reunião convocada expressamente para esse fim, a emissão de novas Ações Patrimoniais e a alienação de bens móveis ou imóveis;

XI. – Propor ao Conselho Superior a dissolução da Sociedade, mediante votação da maioria absoluta dos presentes em reunião convocada expressamente para esse fim.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 – A Assembléia será convocada:

I. – Ordinariamente:

a) Anualmente, para apreciar o Relatório geral e Balanço anual e aprovar o orçamento para o exercício subsequente ou discutir qualquer assunto que a Diretoria propuser na pauta dos trabalhos, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

b) Trienalmente, para eleger e empossar os membros eletivos da Sociedade;

II. – Extraordinariamente:

a) Quando convocada pelo Presidente da Sociedade;

b) Quando convocada pelo Presidente do Conselho Superior, no caso de dissolução da Diretoria ou, a pedido da maioria absoluta desta conforme previsto nos presentes Estatutos;

c) Quando convocada pelo Conselho Fiscal;

d) Por solicitação de 1/3 (um terço) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 – A convocação da Assembléia se fará por ofícios (contendo a pauta dos trabalhos) aos filiados, enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, registrados com aviso de recebimento.

§ 1º - Os ofícios de convocação deverão ser expedidos, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de realização de Assembléia;

§ 2º - Será nulo e não produzirá efeito, qualquer ato ou deliberação da Assembléia, estranho aos fins para os quais tenha sido expressamente convocada;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 – A Assembléia convocada ordinária ou extraordinariamente poderá funcionar em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em pleno gozo de direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de filiados, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 24 – A assembléia será instalada pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal, na forma estatutária. Após a instalação, o Presidente prestará os esclarecimentos que julgar necessários aos filiados presentes e passará a presidência dos trabalhos ao Presidente da Assembléia.

Art. 25 – O Presidente da Assembléia será eleito pelo voto dos associados presentes à reunião.

§ único – Os trabalhos da Assembléia serão secretariados por secretário escolhido pelo seu Presidente;

Art. 26 – Os trabalhos da Assembléia serão registrados em ata, redigida pelo secretário, e assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 27 – As decisões da Assembléia serão tomadas por:

I. – Voto da maioria dos membros presentes;

II. – Voto secreto da maioria dos associados presentes no caso de eleição da Diretoria. Neste caso, o Presidente da Assembléia designará dois membros para recebimento e apuração dos votos;

III. – Voto de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos, no caso de mudança destes Estatutos, exigindo-se Assembléia Extraordinária, com finalidade única e específica.

Art. 28 – Nas assembléias cada filiado poderá ser representado por procuração (procurador) legalmente constituído para esse ato específico através de instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

§ 1º - É vedada a representação múltipla.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da Diretoria da Sociedade, representar qualquer filiado nas Assembléias.

SUBTÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 29 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, sendo um especificamente eleito como Presidente, e seus respectivos suplentes.

§ único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente em Assembléia Geral, para um mandato de três (03) anos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 – Compete ao Conselho fiscal:

I. – Examinar, a qualquer momento que julgar conveniente, os livros registros, e documentos da Sociedade;

II. – Proceder a inventários físicos dos bens patrimoniais;

III. – Emitir parecer sobre balancetes anuais, Balanço e Relatório anual a ser apresentado pela Diretoria da Sociedade à Assembléia, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgue necessário;

IV. – Convocar, nos termos estatutários, a Assembléia, quando se registrar motivo que, a seu critério, o justifique;

V. – Ter um de seus membros, preferencialmente seu Presidente participando de comissão de liquidantes, em caso de dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 – O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu Presidente, observado o mesmo critério de convocação estabelecido para a convocação da Assembléia.

Art. 32 – O Conselho Fiscal somente poderá se reunir e deliberar com a presença de três de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, e os trabalhos registrados em ata.

§ único – Na ausência de seu Presidente, os membros presentes elegerão entre si, o Conselheiro a quem caberá presidir a reunião.

SUBTÍTULO V

DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 33 – A Sociedade é dirigida por uma Diretoria com a seguinte composição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Secretário
- Diretor de Canários de Cor
- Diretor de Canários de Porte
- Diretor de Canários de Canto
- Diretor de Periquitos Ondulados
- Diretor de Pássaros Indígenas e Alienígenas
- Diretor de Columbofilia.

§ 1º - O Presidente, e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia para um mandato de três anos.

§ 2º - Os Diretores serão nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Os Diretores Técnicos (Canários de Cor, Porte e Canto, Periquitos Ondulados, Pássaros Indígenas e Alienígenas e de Columbofilia) e os Diretores Financeiro, de Patrimônio e Secretário, subordinar-se-ão, respectivamente ao Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 – Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. – Promover, por todos os meios, o fiel cumprimento destes Estatutos e dos demais instrumentos normativos necessários ao bom desempenho da Sociedade;
- II. – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia;
- III. – Planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades da Sociedade;
- IV. – Autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pela Assembléia, conforme previsto no artigo;
- V. – Analisar e decidir, no prazo de 30 dias do seu recebimento as solicitações de ingresso no quadro de filiados;
- VI. – Elaborar o Orçamento Anual da Sociedade, propondo a fixação de contribuições, taxas, preços e demais encargos financeiros a serem atribuídos aos filiados, exceto os já previstos nos presentes Estatutos;
- VII. – Convocar a Assembléia, dando ciência, previamente, da Ordem do dia aos filiados;
- VIII. – Propor à Assembléia a concessão de títulos honoríficos;
- IX. – Elaborar e atualizar, quando necessário, o Regulamento do Campeonato da Sociedade de Ornitologia Amadora;
- X. – Difundir, entre os filiados, as nomenclaturas e os critérios de julgamento a serem utilizados nos certames Oficiais;
- XI. – Supervisionar o Campeonato da Sociedade escolhendo, dentre os indicados na relação anual fornecida pela OBJO, os seus juízes;
- XII. – Difundir os resultados do Campeonato Brasileiro da Sociedade;
- XIII. – Distribuir aos filiados, cópias das atas de suas reuniões, atas das Assembléias, Balanços e Balancetes da Sociedade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I. – Representa-la em juízo ou fora dela, podendo constituir procuradores;
- II. – Presidir as reuniões da Diretoria, usando da prerrogativa do voto de qualidade, quando ocorrer empate na votação;
- III. – Instalar a Assembléia e proceder à eleição do seu Presidente;
- IV. – Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, nos termos dos presentes Estatutos;
- V. – Solicitar a convocação do Conselho Superior;
- VI. – Atender, de imediato, as solicitações dos Conselhos Superior e Fiscal;
- VII. – Autenticar os registros da Sociedade;

VIII. – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques bancários e demais documentos financeiros da Sociedade, sendo que, na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, cheques e demais documentos financeiros poderão ser assinados pelo Presidente e Vice-Presidente;

IX. – Autorizar o pagamento de despesas já aprovadas pela Diretoria ou previstas no orçamento;

X. – Assinar a correspondência;

XI. – Nomear o Comitê do Campeonato da Sociedade de Ornitologia Amadora;

XII. – Consolidar as normas técnicas de julgamento, nomenclatura Oficial e os regulamentos adotados nos certames Oficiais, atualizando-os sempre que se fizer necessário.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I. – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. – Participar ativamente da administração geral da Sociedade, coordenando os trabalhos dos Diretores em colaboração com o Presidente;

III. – Executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria como um todo ou pelo Presidente, isoladamente;

IV. – Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários e demais documentos financeiros da Sociedade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. – Receber anuidades, taxas, emolumentos ou quaisquer outras receitas, dando quitação;

II. – Liquidar despesas previamente autorizadas pela Diretoria ou constantes do orçamento, assinando os cheques, conjuntamente com o Presidente;

III. – Registrar todo o movimento financeiro, mantendo em ordem a documentação comprobatória;

IV. – Elaborar balanços e demonstrativos financeiros;

V. – Atender as solicitações do Conselho Fiscal;

VI. – Executar as demais tarefas de cunho financeiro;

VII. – Elaborar a declaração do imposto de Renda da Sociedade.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. – Zelar pelo patrimônio;

II. – Manter o arquivo dos bens patrimoniais;

III. – Informar a Diretoria qualquer alteração patrimonial;

IV. – Atender as solicitações do Conselho Fiscal.

Art. 39 – Compete ao Diretor Secretário:

I. – Elaborar as atas de Reunião da Diretoria e da Assembléia;

II. – Redigir, expedir, receber e arquivar a correspondência;

III. – Apurar os votos na Reunião da Diretoria;

IV. – Manter sob sua guarda os livros, documentos administrativos, materiais de escritório e demais pertences requeridos para o desempenho de suas atividades, bem como a guarda dos livros dos Órgãos da Sociedade;

V. – Executar as demais tarefas administrativas, prestando todo o apoio à área técnica.

Art. 40. – Compete aos Diretores da área técnica, em seus respectivos setores:

I. – Elaborar ou copilar material técnico para difusão entre os filiados;

II. – Prestar assistência técnica aos filiados quando solicitado;

III. – Executar quaisquer outras tarefas que lhes forem cometidas pela Diretoria;

IV. – Colaborar com o Comitê do Campeonato da Sociedade durante a sua realização, atendendo as solicitações que lhes forem atribuídas.

Art. 41 – Além das tarefas pertinentes aos seus respectivos setores, competem aos Diretores, com regra geral, atender as convocações do Presidente da Sociedade, Vice Presidente, Presidente dos Conselhos Superior e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 42 – A Diretoria deverá se reunir, no mínimo, de 2 (dois) em 2 (dois) meses para reuniões ordinárias, obedecendo a calendário semestral ou anual por ela estabelecido ou, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente.

§ 1º - O Vice Presidente que faltar consecutivamente a 5 (cinco) reuniões da Diretoria, sem justificativa, terá seu mandato cassado automaticamente, devendo o Presidente comunicar o fato ao Conselho Superior, que, em nome da Assembléia escolherá novo Vice-Presidente, que cumprirá o mandato no período restante.

§ 2º - A qualquer tempo o Presidente da Sociedade poderá destituir qualquer membro dos cargos nomeados.

Art. 43. – Estabelecido calendário semestral ou anual, para as Reuniões da Diretoria, o critério de convocação será estabelecido pela própria Diretoria.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA

Art. 44 – A Diretoria da Sociedade considerar-se-á vaga com a exoneração, afastamento ou morte do Presidente, esgotada a linha de sucessão.

Art. 45 – Na hipótese do Artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior dirigirá “pró-tempore”, a Sociedade convocando, no prazo de trinta dias após a vacância, a Assembléia para eleição de nova Diretoria.

§ único – A Diretoria eleita em decorrência de vacância prevista no artigo 44 exercerá seu mandato até o término do mandato da Diretoria que vagou.

TÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46 – Constituem direitos dos Sócios Patrimoniais, Fundadores e Remidos:

- I. – Receber orientações técnicas;
- II. – Obter anéis para os seus pássaros;
- III. – Participar dos Campeonatos da Sociedade Brasileira, nos termos dos regulamentos específicos;
- IV. – Participar da administração da Sociedade, através de representação nas Assembléias;
- V. – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Sociedade, com exceção do sócio contribuindo;
- VI. – Requerer Assembléias Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- VII. – Solicitar convocação do Conselho Superior, nos termos deste Estatuto;
- VIII. – Frequentar a sede social da S. P. C. O, e fazer uso de suas instalações;
- IX. – Representar contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X. – Apresentar projetos e indicações e propor a admissão de novos sócios;
- XI. – Recorrer ao Conselho Superior de penalidade imposta pela Diretoria.

Art. 47 – É direito adicional, exclusivo dos sócios proprietários, participar do Conselho Superior, exercendo suas atribuições.

Art. 48 – São direitos dos sócios beneméritos:

- I. – Receber orientações técnicas;
- II. – Obter anéis para seus pássaros;
- III. – (igual ao item III do artigo 46);
- IV. – (igual ao item VIII do artigo 46);
- VI. – Isenção de pagamento de anuidade;

Art. 49 – São deveres dos associados:

- I. – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais instrumentos normativos da Sociedade;
- II. – Saldar, dentro dos prazos estabelecidos e anuidade e todos os seus compromissos financeiros par com a Sociedade;
- III. – Subordinar-se às decisões da Assembléia, às resoluções da Diretoria da Sociedade e do Conselho Superior;
- IV. – Anualmente, participar do Campeonato da Sociedade de Ornitologia Amadora.

Art. 50 – É dever dos sócios aspirantes, adquirirem título patrimonial, ao atingir o limite de idade para a categoria.

CAPÍTULO II

DA PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 51 – Os direitos dos filiados cessarão:

I. – Por renúncia:

a) – Automaticamente, pelo não pagamento da contribuição estabelecida no artigo 49, inciso 2º;

b) – Por solicitação do filiado;

II. – Por suspensão, pelo prazo de até 1 (um) ano, quando imposta pela Diretoria, com homologação pelo Conselho Superior;

a) – Não cumprimento dos presentes Estatutos, ou dos demais instrumentos normativos da Sociedade;

b) – Abrigar o cometimento, por qualquer dos seus associados, de ato notório de desonestidade para com a Sociedade;

c) – Falsear informações de qualquer natureza à Sociedade;

d) – Ofender física ou moralmente, por qualquer dos seus dirigentes ou representantes, os dirigentes da Sociedade ou sócios dos demais filiados;

e) – Promover discussões ou desordens nos locais de reuniões ou quaisquer outros de utilização pela Sociedade;

f) – Promover, auxiliar ou acobertar procedimentos fraudulentos em concursos ou exposições.

III. – Por exclusão, imposta pela Assembléia:

a) – Pelo cometimento de falta grave, após sindicância em que lhe seja assegurado pleno direito de defesa;

b) – Automaticamente, pelo não pagamento de duas anuidades consecutivas.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – São cargos eletivos da Sociedade:

I. – Os relativos aos três membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo um, especificamente, o do seu Presidente;

II. - O de Presidente da Sociedade;

III. – O de Vice-Presidente da Sociedade;

Art. 53 – Os mandatos dos cargos eletivos serão normalmente de três anos, terminando sempre no primeiro sábado de setembro.

Art. 54 – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos, exceto no caso de eleição para completar o mandato, serão realizados no primeiro sábado de setembro, em Assembléia expressamente convocada para recebimento de contas e eleição.

Art. 55 – É permitido aos ocupantes de cargos eletivos concorrer a uma única reeleição para um mesmo cargo.

§ único – São inelegíveis, após seu segundo mandato, pelo prazo de três anos, para qualquer cargo, o Presidente, e o Vice-Presidente.

Art. 56 – Nas eleições, os membros da Assembléia votarão em chapas inscritas para o pleito, sendo considerados nulos os votos dados a nomes isolados.

§ único – Exceto nos casos de eleição de membros da Diretoria para completar mandato, somente serão aceitas (para pleito) chapas completas, com os oito nomes para o preenchimento dos cargos previstos no artigo 52.

Art. 57 – As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da S.P.C.O. até 1º de agosto, cabendo à Diretoria encaminhar juntamente com convocação de Assembléia, a relação dos nomes que as constituem.

Art. 58 – Procedida à apuração dos votos, far-se-á a declaração dos eleitos cuja posse nos cargos se dará imediatamente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO CAMPEONATO DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA AMADORA

Art. 59 – Anualmente, no período de 1º de junho a 30 de julho, a Sociedade promoverá ou supervisionará o Campeonato da Sociedade de Ornitologia Amadora.

Art. 60 – Caberá ao Presidente da Sociedade nomear Comitê Executivo para promoção e execução do Campeonato.

§ único – Observados os dispositivos estatutários e outros instrumentos normativos da Sociedade, o regulamento de cada Campeonato será estabelecido pelo seu Comitê Executivo, ressalvando-se ser o Presidente da Sociedade autoridade máxima do Campeonato.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61 – O patrimônio social será constituído pelos móveis e imóveis que a Sociedade possui ou venha a adquirir.

Art. 62 – O fundo social será representado, inicialmente, pelos 150 títulos patrimoniais no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), emitidos em 12.10.70.

Art. 63 – A emissão de novos títulos patrimoniais poderá ser feita, mediante proposta aprovada em Assembléia Geral ou Extraordinária, efetuada mediante convocação específica, submetida essa decisão ao Conselho Superior, sendo seu valor unitário de 10 (dez) ORTN ou seu equivalente.

Art. 64 – A Diretoria poderá emitir e alienar títulos de propriedade por antecipação, destinando o produto às finalidades sociais.

Art. 65 – As cautelas definitivas dos títulos de propriedade serão entregues aos sócios após sua integralização.

Art. 66 – As transferências de títulos de propriedade, excetuada a “Causa Mortis”, estão sujeitas a uma taxa de 10% sobre o valor nominal em benefício dos cofres da Sociedade.

Art. 67 – No caso de exclusão do sócio patrimonial do quadro social, a Sociedade resgatará ou colocará à venda, a critério da Diretoria, o (s) título (s) patrimonial (ais), deduzido quaisquer débitos porventura existentes.

Art. 68 – Para registro de vendas e transferência de títulos de propriedade, a Sociedade terá os livros: “Registro de Título de Propriedade” e “Transferência de Títulos de Propriedade”.

§ único – Ficarão fazendo parte integrante do fundo social as novas emissões de títulos que a assembléia autorizar.

CAPÍTULO III

DOS NOVOS ASSOCIADOS

Art. 69 – A admissão de novos sócios proprietários será feita mediante solicitação endossada por 5 (cinco) sócios proprietários da S. P. C. O., devendo ser decidido pela Diretoria no prazo máximo de 30 dias.

Art. 70 – Os sócios aspirantes, cuja idade deverá estar compreendida entre 14 e 18 anos, serão admitidos mediante proposta firmada pelo seu responsável legal, em que declara responsabilizar-se pelos atos dos mesmos endossada por 5 (cinco) sócios proprietários, devendo ser decidida no prazo máximo de 30 dias.

Art. 71 – Quinquenalmente, a S. P. C. O, fará remanejamento da numeração dos sócios, ocupando os números vagos de acordo com a antiguidade dos demais, ressalvando o direito de manutenção do número anterior.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 72 – Para cumprimento das tarefas de ordem administrativas e de apoio, inerentes ao desempenho de suas funções, a Diretoria contará com quadro de funcionários cuja lotação e níveis salariais serão por ela estabelecidos, constando como anexo, da Proposta Orçamentária a ser apreciada pela Assembléia.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 – As quotas do Patrimônio Social, quando não houver interesse do sócio na sua manutenção, poderão ser alienadas, exigindo-se preferência à Sociedade.

§ único – A transferência de quota, no entanto, não concederá, por si só, o direito de participação do novo quotista no Conselho Superior, o mesmo acontecendo com a aquisição de novos títulos, ressalvado o disposto no artigo 72.

Art. 74 – O Conselho Superior reger-se-á pelas normas constantes do Artigo 11 e seguintes, até que, por morte de seus membros, fique reduzido a 7 (sete) participantes.

§ 1º - Quando isso ocorrer, serão nele admitidos 4 (quatro) mais antigos associados detentores de quotas transferidas ou adquiridas à Sociedade.

§ 2º - Sucessivamente, na medida em que desapareçam novos membros do Conselho Superior, serão substituídos na mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 75 – Fica a Diretoria autorizada a emitir 500 Títulos Patrimoniais Série “B”, destinando-se os 150 primeiros a substituir aqueles emitidos em 12 de outubro de 1.970.

Art. 76 – Ficam remidos os atuais Sócios Patrimoniais.

Art. 77 – A partir da vigência destes Estatutos, não serão mais admitidos sócios na categoria de contribuintes, mantidos os direitos dos atuais.

Art. 78 – Os Sócios Patrimoniais, integrantes do Conselho Superior, que faltarem a cinco reuniões consecutivas, perderão automaticamente o direito de participar do Conselho.

Art. 79 – Estes Estatutos, aprovados em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do artigo dos Estatutos, realizada no dia 24 de Setembro de 1.985, revogam e substituem inteiramente os anteriores, devendo ser registrados no Ofício competente na Capital, no prazo de 30 dias.

Curitiba, 24 de Setembro de 1.985.

ANOTADO sob nº de ordem 549168,

Livro A nº 654,

1º Ofício – Registro de Títulos e Documentos.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 11 de 03 de 1986.